



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

## LEI Nº 9234 DE 08 DE ABRIL DE 2021

**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E CRIA ESPAÇO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS.**

### O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou letreiro digital, denunciando a pedofilia e combatendo o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para esclarecer à população sobre os canais de denúncias e informações de utilidade pública.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei o cartaz ou o letreiro digital deverá ser afixado nas escolas públicas e privadas, nos transportes coletivos e escolares, motéis, hotéis, restaurantes, clubes sociais, associações recreativas ou desportivas e outros locais de uso coletivo, contendo os números de telefones para denúncia.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível e com grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) centímetros de largura contendo a seguinte expressão:

**“DENUNCIE A PEDOFILIA!**

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES.**

**DISQUE 100.**

**DISQUE DENUNCIA (REGIÃO METROPOLITANA): (21) 2253 1177**

**DISQUE DENÚNCIA (DEMAIS REGIOES): 0300 253 1177**

**LIGUE PARA O CONSELHO TUTELAR DE SUA REGIÃO.”**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço de referência para acolhimento de vítimas de abuso e exploração sexual a crianças e adolescentes, e de formação para profissionais de diferentes áreas para que possam operar na prevenção e combate dessas formas de violência.

**§ 1º** - O espaço, a ser denominado “Anjos Maura de Oliveira”, poderá contar com um grupo de apoio de psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, assistentes sociais e demais profissionais, desde que sejam concursados ou cedidos da rede pública de saúde e atenção psicossocial, que se fizerem necessário para realização do trabalho, e deverá estar integrado ao aparelho estadual de saúde pública.

**§ 2º** - Caberá ao espaço realizar o acolhimento das vítimas de abuso ou exploração sexual praticado contra a criança ou adolescente, e de seus familiares, bem como encaminhá-los expressamente aos órgãos de denúncia, investigação e atenção psicossocial.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 09/04/2021

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 9234 de 08.04.2021. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do RJ, e cria espaço de acolhimento a vítimas e formação de profissionais





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

§ 3º - Além do acolhimento às vítimas, o espaço poderá promover cursos de formação e aprimoramento de profissionais das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e educação para o adequado atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias que forem afetadas.

**Art. 5º** - Os órgãos competentes ficam autorizados a instituir Cadastro Estadual de Pedófilos e Cyberpedófilos, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia.

**Art. 6º** - A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em multa ao infrator no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs.

**Art. 7º** - Os valores recolhidos com as multas serão destinados a ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de pedofilia e cyberpedofilia.

**Art. 8º** - Fica esta Lei denominada LEI MAURA DE OLIVEIRA.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3576/2021  
Autoria do Deputado: Coronel Salema

Id: 2308965

Veículo: D.O.R.J.

Data: 09/04/2021

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 9234 de 08.04.2021. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do RJ, e cria espaço de acolhimento a vítimas e formação de profissionais

